



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

RESOLUÇÃO Nº 172/2020.

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho e a Progressão dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Quissamã - RJ.

A Mesa da Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional, designada pelo Presidente da Câmara a que se refere o art. 36. da Resolução n º 163 de dezembro de 2020, reunir-se-á no mês de setembro de cada ano, período que antecede a realização da Avaliação de Desempenho Funcional e em seguida, para apuração e notificação dos resultados com vistas a:

I – encaminhar os formulários de Avaliação de Desempenho às chefias imediatas dos avaliados;

II - formular os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados no orçamento à concessão de progressão;

III – identificar os servidores que adquiriram direito à progressão e promoção funcional;

IV– apurar, analisar e formalizar as propostas de concessão de progressões e promoções com base no resultado obtido na Avaliação de Desempenho dos servidores;

V – elaborar e encaminhar ao setor de pessoal a listagem final dos servidores que adquiriram direito à progressão e à promoção;

Art. 2º. Ficarão impedidos de participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional, os membros que estejam concorrendo à progressão ou promoção, fato que será comunicado ao Secretário Municipal de Administração para efeito de substituição.

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 3º. A contagem do tempo efetivamente trabalhado será feita com base nos registros funcionais dos servidores.

§ 1º. Serão computados como de efetivo exercício as férias, as faltas justificadas e os demais períodos de afastamento assim previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º. A pena de suspensão implicará na interrupção da contagem dos dias efetivamente trabalhados para efeito de progressão e promoção, retomando-se a contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

§ 3º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão e à promoção, mas o ato que a conceder ficará sem efeito caso seja ele punido.

§ 4º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo grau se, concluído o processo disciplinar, não sofrer penalidade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º. Para realizar a apuração de merecimento dos servidores será adotado instrumento único de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º. Os formulários de Avaliação de Desempenho conterão:

- Sumário das atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor;
- Fixação de objetivos a serem alcançados pelo servidor no próximo período avaliatório;
- Fatores de avaliação baseados em competências.

Art. 6º. O instrumento de Avaliação de Desempenho constitui o Anexo Único deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 7º. O preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho será realizado pela chefia imediata e pelo próprio servidor avaliado.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 1º. Havendo divergência entre o resultado da chefia e o da auto avaliação do servidor que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 2º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 3º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata, contendo as considerações que justifiquem a sua avaliação.

Art. 8º. Caberá à chefia informar ao servidor os resultados da avaliação.

Art. 9º. Os avaliadores deverão:

I - atribuir ao servidor avaliado, para cada fator, um conceito compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo no formulário de Avaliação de Desempenho o campo destinado para tal fim;

II - avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;

Art. 10. Os servidores, quando em processo de autoavaliação, deverão atribuir a si próprios um conceito para cada fator, compatível com seu desempenho, preenchendo no formulário de avaliação de desempenho o campo destinado para tal fim.

Parágrafo único. O servidor deverá limitar-se a registrar o conceito referente à sua atuação no período, e não ao que poderia ter sido, em função de capacidade.

Art. 11. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - orientar as equipes e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à Avaliação de Desempenho;

II - conferir a exatidão do preenchimento do formulário;

III - atuar em situações em que haja dúvidas sobre os procedimentos regulamentares e analisar eventuais recursos;

IV - adequar e reformular os instrumentos quando necessário;

V - analisar os resultados globais das avaliações, identificando pontos nos quais poderá haver intervenções tais como atividades de capacitação e similares,

P



com a finalidade de aperfeiçoamento do desempenho.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 12. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 13. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter sido aprovado no estágio probatório;
- II - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução;
- IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício do cargo os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 13 desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 15. O servidor que obtiver resultado de pelo menos 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos diplomas a seguir relacionados avançará, horizontalmente, a partir da letra que se encontra na Tabela de Vencimentos, da seguinte forma:

I – para os servidores que alcançarem a titulação de ensino médio ou técnico de nível médio – avanço de 1 (um) padrão de vencimento para imediatamente posterior aquele a que teria direito;

II – para os servidores que alcançarem a titulação de tecnólogo ou graduação – avanço de 2 (dois) padrões de vencimento para imediatamente posteriores aquele a que teria direito;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

III – para os servidores que alcançarem a titulação de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas – avanço de 3 (três) padrões de vencimento para imediatamente posteriores aquele a que teria direito;

IV – para os servidores que alcançarem a titulação de mestrado – avanço de mais 4 (quatro) padrões de vencimentos imediatamente posteriores aqueles a que teria direito; e

V– para os servidores que alcançarem a titulação de doutorado – avanço de mais 5

(cinco) padrões de vencimentos imediatamente posteriores aqueles a que teria direito.

§ 1º O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 2º Para fazer jus ao incentivo de desenvolvimento funcional, os cursos mencionados nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo, devem ter preferencialmente ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo titular do órgão ou unidade onde esteja lotado.

§ 3º Caso o titular, a que se refere o § 2º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de pronunciar-se sobre a relação entre os cursos de graduação, pósgraduação, mestrado e doutorado compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal pronunciar-se e decidir sobre a relação entre o curso concluído pelo servidor e sua área de atuação, na forma do regulamento.

§ 4º. O servidor que pretender se afastar de suas funções para realizar cursos de aperfeiçoamento profissional, somente poderá realizar estes após autorização do Presidente da Câmara.

Art. 16. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no art. 15 desta Resolução é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 17. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Quissamã não lhes darão direito ao benefício estabelecido no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 desta Resolução, cada habilitação

2



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

será considerada uma única vez.

Art. 18. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19. Após concluído o estágio probatório e cumprido os demais requisitos previstos no art. 13 e 15, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 12 e no caput do art. 15 desta Resolução.

Art. 20. As progressões serão processadas anualmente pela Câmara Municipal de Quissamã e os efeitos financeiros delas decorrentes serão pagos ao servidor a partir do ano seguinte à sua concessão, de acordo com a previsão orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes delas serão retroativos à data de concessão.

§ 1º. Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a outros órgãos públicos farão jus à progressão desde que tenham sido avaliados pelas chefias dos órgãos cessionários.

§ 2º. O servidor efetivo que estiver exercendo função gratificada fará jus à progressão, sempre que avaliado pela chefia superior.

§ 3º. A Câmara Municipal de Quissamã incluirá no orçamento os recursos financeiros indispensáveis à implementação da progressão.

§ 4º. A chefia imediata é responsável pela realização da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos lotados na unidade sob seu gerenciamento.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 21. Promoção é o provimento derivado do servidor para a classe do cargo imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico.

Art. 22. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

II - ter obtido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) na média de suas 4 (quatro) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Resolução;
III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Art. 23. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 24. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 25. As promoções serão processadas e concedidas pela Câmara Municipal de Quissamã na existência de vaga e de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência para a promoção o mais idoso.

Art. 26. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no ano seguinte à sua concessão, de acordo com a previsão orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes dela serão retroativos à data de concessão.

§ 1º. Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a outros órgãos públicos farão jus à progressão desde que tenham sido avaliados pelas chefias dos órgãos cessionários.

§ 2º. O servidor efetivo que estiver exercendo função gratificada fará jus à progressão, sempre que avaliado pela chefia superior.

§ 3º. A Câmara Municipal de Quissamã incluirá no orçamento os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A progressão e a promoção previstas nos Capítulos V e VI, respectivamente, serão extensivas aos servidores ocupantes dos cargos

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

constantes do Quadro Suplementar de Pessoal da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 28. Após definida a proposta orçamentária do Município de Quissamã, serão expedidos, pelo Presidente da Câmara, os critérios de concessão das progressões e promoções funcionais, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º. Não havendo recursos indispensáveis para a concessão das progressões e promoções funcionais a todos os servidores que a elas tiverem direito, a Câmara Municipal fará escalonamento do pagamento, priorizando os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

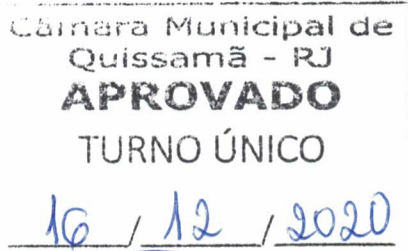
§ 2º. Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público no Município de Quissamã precederá os demais e, permanecendo o empate, terá preferência o servidor com mais idade.

Art. 29. Constitui parte integrante deste Regulamento o Anexo que o acompanha.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2020.

Luciano Pessanha
Presidente




Luciano Pessanha
Presidente

Publicado em 23/12/2020
no Jornal Diário Oficial do
M. de Quissamã, ed. 1341

Assinatura

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR
COMPETÊNCIAS**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO ÚNICO

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

No processo de avaliação e de autoavaliação, deve-se ficar atento à observação e à análise do desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais.

Para melhor entendimento, as atribuições específicas do avaliado deverão ser ratificadas neste espaço.

Atribuições:

AVALIADO	
Nome	Matricula
Cargo	Admissão / /
Diretoria / setor	
AVALIADOR	
Nome	
Cargo	



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO	
Nome	Matricula
Cargo	Admissão / /
PONTUAÇÃO 0 a 69 pontos - o desempenho é abaixo do desejado e insuficiente para a realização de suas atividades. 70 a 79 pontos – o desempenho é, algumas vezes, abaixo do esperado. 80 a 89 pontos – o desempenho atende às expectativas do que é esperado para a realização de suas atividades. 90 a 100 pontos -desempenho é excelente, sempre acima do esperado	
Conhecimento	Pontuação
Conhece os aspectos referentes à sua área de atuação e, quando se trata de assunto que desconhece parcial ou totalmente, procura se informar.	
Os cursos realizados pelo servidor têm estreita ligação com sua área de atuação.	
Aplica os conhecimentos adquiridos em cursos às suas atividades.	
Trabalha com exatidão, correção e clareza.	
Pontuação parcial	
Inovação	Pontuação
Adapta-se com facilidade à introdução de novos conhecimentos e tecnologias ao cotidiano do trabalho.	
Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas.	
Procura criar novas soluções para aperfeiçoar os métodos de trabalho.	

P



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

	Pontuação parcial
--	--------------------------

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Relacionamento Interpessoal		Pontuação
Mantém bom relacionamento e interação com os colegas, colaborando para realização de tarefas cotidianas ou extraordinárias visando o interesse institucional.		
Demonstra receber bem as observações a respeito de seu trabalho, procurando corrigir os erros apontados.		
Compartilha novos conhecimentos, atualizações e conteúdos que possam contribuir com os trabalhos da equipe.		
Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias de seus superiores e dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.		
Pontuação parcial		
Responsabilidade		Pontuação
Cumprir as atividades em conformidade com as atribuições do seu cargo, respeitando o prazo estabelecido.		
Atende às normas relativas à assiduidade e pontualidade no local de trabalho bem como em reuniões e outros eventos.		
Respeita o sigilo profissional e as normas relativas à reprodução e divulgação de informações.		
Utiliza adequadamente os recursos de trabalho disponíveis, zelando pelo bom funcionamento e evitando desperdício.		
Pontuação parcial		

* Igual ao somatório das pontuações parciais

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

**METAS, ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS PELO SERVIDOR NO
PRÓXIMO PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

A ser elaborado, em conjunto, por avaliador e avaliado.

Data: ____/____/____

Assinatura do avaliador

Assinatura do avaliado

2



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ERRATA

A Resolução nº164/2020, publicada no jornal “ Diário Oficial do Município de Quissamã” no dia 23 de dezembro de 2020, edição nº 1341

Onde se Lê
Resolução nº 164/2020

Leia-se

Resolução nº 172/2020

Quissamã, 23 de dezembro de 2020.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE

publicado em 23/12/2020
no Jornal Diário Oficial do
M. de Quissamã, ed nº 1343

ASSINATURA